



REGIMENTO DO COMITÊ DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – CTI HOSPITAL DA CRIANÇA

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Comitê de Tecnologia da Informação do Hospital da Criança, órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, de caráter permanente, instituído em conformidade com as orientações emanadas pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e pelo Sistema de Administração e Recursos de Informação e Informática – SISP.

Art. 2º O funcionamento e organização do Comitê de TI do Hospital da Criança são regidos pelos dispositivos deste Regimento Interno e tem por finalidade de formular a política de Tecnologia da Informação no âmbito do Hospital da Criança.

Art. 3º Os objetivos do Comitê de Tecnologia da Informação do Hospital da Criança são:

- I. Elaborar o Regimento Interno do Comitê de Tecnologia da Informação bem como aprovar possíveis alterações no mesmo;
- II. Estabelecer a política e as diretrizes de Tecnologia da Informação para a melhoria da gestão dos processos de trabalho, pesquisas, ensino e prestação de serviços, em alinhamento à missão, às estratégias e às metas do Hospital.
- III. Propor à Presidência do Hospital da Criança o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI, bem como suas atualizações;
- IV. Analisar e acompanhar a execução do Plano de Metas de Tecnologia da Informação;
- V. Analisar e aprovar o Plano de Ações e de Investimentos em Tecnologia da Informação;
- VI. Acompanhar, supervisionar e priorizar a contratação de bens e de serviços de Tecnologia da Informação;
- VII. Analisar projetos que envolvam a TI propostos após a publicação do PDTI. Em caso de aprovação determinar sua inclusão na próxima revisão do PDTI;
- VIII. Propor à Presidência do Hospital da Criança a criação de grupos de trabalho e/ou câmaras técnicas para auxiliarem nas decisões do Comitê, definindo seus objetivos, composição, regimento e prazo para conclusão de seus trabalhos, quando for o caso.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Comitê de TI será constituído:

- I. Pelo Chefe do Setor de Tecnologia da Informação, a quem caberá a presidência;
- II. Pelos titulares e suplentes representantes da Presidência do Hospital da Criança e de cada uma das seguintes áreas do Hospital da Criança: Tecnologia da Informação, Administrativa, Assistencial, Médica, Faturamento, e Farmácia designados pela Presidência do Hospital da Criança.

§1º Na ausência do Presidente, presidirá o Comitê de TI a Presidente do Hospital da Criança e, na ausência desta, será designado pelo Comitê um coordenador *pro tempore* dentre os seus membros.

§2º Na ausência de um ou mais membros citados neste artigo, serão representados pelos seus substitutos legais - suplentes.

§3º A vigência da titularidade de cada um dos componentes do Comitê está vinculada à nomeação de cada titular, sendo a substituição automática quando da nomeação de novos titulares pela Presidência do Hospital da Criança.

§4º - O Setor de Tecnologia da Informação prestará o suporte técnico necessário à realização das reuniões, inclusive atribuindo a um funcionário do seu setor o encargo de secretariar os trabalhos do Comitê e organizar o seu expediente.

§5º - O Presidente do Comitê de TI designará um funcionário do Hospital da Criança ou um dos membros do Comitê para o cargo de Secretário, que terá como encargo secretariar os trabalhos do Comitê e organizar o seu expediente.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º São atribuições do Comitê de TI do Hospital da Criança:

- I. propor a política e as diretrizes de Tecnologia da Informação para a melhoria contínua da gestão, em alinhamento à missão, às estratégias e às metas da Instituição;
- II. propor ao Superintendente do Hospital da Criança o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI, observadas as diretrizes estabelecidas na política de Tecnologia da Informação definidas pela SLTI no âmbito do SISP e as diretrizes estabelecidas pelo Comitê Executivo do Governo Eletrônico, respeitadas as peculiaridades técnicas e funcionais do Hospital da Criança;
- III. analisar, supervisionar e priorizar, em conformidade com as políticas do Hospital da Criança e de seu Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI, o planejamento anual de aquisições, contratações e serviços de Tecnologia da Informação;
- IV. propor estratégias e normas relacionadas à gestão dos recursos de informação e tecnologias associadas, promover a sua implementação e zelar pelo seu cumprimento;
- V. propor a criação de grupos de trabalho, comissões e/ou câmaras técnicas para auxiliarem nas decisões do Comitê, definindo seus objetivos, composição, regimento e prazo para conclusão de seus trabalhos, quando for o caso;
- VI. propor alterações em seu Regimento Interno;
- VII. Analisar e acompanhar a execução do plano de metas de Tecnologia da Informação;

- VIII. Analisar e aprovar o plano de ações e de investimentos em Tecnologia da Informação;
- IX. Analisar projetos que envolvam a TI propostos após a publicação do PDTI. Em caso de aprovação determinar sua inclusão na próxima revisão do PDTI.

Art. 6º São atribuições do Presidente do Comitê de TI:

- I. coordenar, orientar e supervisionar as atividades do Comitê de TI;
- II. convocar, conduzir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III. convidar para participação nas reuniões pessoas físicas ou jurídicas que possam contribuir para esclarecimentos de assuntos;
- IV. instituir grupos de trabalho para tratar de assuntos específicos de TI;
- V. proferir voto de desempate em processo decisório;
- VI. assinar resoluções deliberadas no Comitê;
- VII. apresentar as decisões tomadas em *ad referendum* ao Comitê de TI na primeira reunião subsequente;
- VIII. reportar à Presidência do Hospital da Criança documentos oficiais, relatórios e ações desenvolvidas no âmbito do Comitê de TI;
- IX. Designar secretário(a) para lavrar as atas das reuniões e encaminhá-las ao presidente e demais representantes.

Art. 7º São atribuições do Secretário:

- I. auxiliar o Presidente na coordenação, orientação e supervisão das atividades do Comitê de TI;
- II. secretariar as reuniões;
- III. fazer as convocações determinadas pelo presidente do Comitê de TI;
- IV. distribuir previamente a pauta das reuniões, com cópias dos respectivos temas a serem tratados;
- V. redigir, providenciar as devidas assinaturas e divulgar as atas das reuniões;
- VI. organizar e distribuir documentos correlatos à pauta da reunião;
- VII. organizar os processos e seu trâmite;
- VIII. organizar, manter e disponibilizar os documentos correlatos ao Comitê de TI.

Art. 8º São atribuições dos demais membros do comitê:

- I. participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê de TI contribuindo no estudo, nas discussões e na busca de soluções de consenso dos membros;
- II. aprovar o calendário de reuniões;
- III. analisar, debater e votar as matérias em deliberações;
- IV. revisar as minutas de documentos apresentadas ao Comitê de TI;
- V. cumprir e fazer cumprir as decisões do Comitê de TI;
- VI. propor inclusão de matérias de interesse da área na pauta de reunião;
- VII. solicitar ao Secretário do Comitê de TI informações e documentos necessários ao desempenho das atividades junto ao Comitê de TI;
- VIII. assinar as resoluções e as atas das reuniões;
- IX. propor a realização de reunião extraordinárias;
- X. Realizar estudos e pesquisas necessários ao desenvolvimento das atividades do Comitê de TI;
- XI. participar das Comissões especiais designadas pelo Presidente.

Parágrafo único: Aos representantes suplentes cabe substituir os seus titulares em suas ausências e impedimentos, que deverão ter os mesmos poderes para tomada de decisões.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º As reuniões serão realizadas em local definido por deliberação do Comitê de TI.

Art. 10º O Comitê de TI reúne-se ordinariamente uma vez por mês, conforme calendário por ele definido e, extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente e/ou da Presidência, com no mínimo a presença de metade mais um dos seus membros.

§1º Os membros titulares deverão informar sua ausência ao presidente do comitê com antecedência mínima de 5 dias úteis;

§2º Os suplentes convocados deverão informar sua ausência ao presidente do comitê com antecedência mínima de 3 dias úteis;

§3º Constatada a falta de quórum, o início da reunião fica transferido para 15 (quinze) minutos e, após este prazo, funcionará com qualquer quórum;

§4º As decisões do Comitê de TI serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art.11º Perderá o mandato o membro que faltar, sem apresentar justificativa, a duas reuniões durante o ano.

Art. 12º A data das reuniões extraordinárias deverá ser informada aos membros do comitê com no mínimo 72 horas de antecedência.

Art. 13º De acordo com as circunstâncias será facultada a realização de reuniões por meio de videoconferência.

Art. 14º Poderão fazer parte das reuniões, convidados técnicos, colaboradores ou representantes de outros setores do Hospital da Criança que possam subsidiar esclarecimentos dos assuntos constantes da pauta para o bom desenvolvimento das atividades do Comitê.

Parágrafo único: A indicação de técnicos, colaboradores ou representantes de outros setores, deverá ser comunicada com antecedência.

Art. 15º Somente os membros (titulares e suplentes) terão direito a voto nas eventuais votações envolvidas nas reuniões do Comitê de TI, excluindo-se da votação pessoas físicas e jurídicas convidadas.

Art. 16º Ao final de cada reunião deverá ser lavrada uma ata sucinta ou súmula acerca do assunto tratado, conclusões e encaminhamentos do Comitê de TI.

CAPÍTULO V DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 17º Os coordenadores de Grupos de Trabalho deverão ser membros do Comitê de TI (titulares ou suplentes) e indicados pelo Presidente do Comitê.

Art. 18º O prazo de conclusão, a abrangência dos trabalhos do grupo e seus integrantes, sejam pessoas físicas ou jurídicas, serão definidos pelo Comitê de TI.

Art. 19º A participação de pessoas físicas ou jurídicas, externas ao Comitê de TI, se dará mediante convite do Presidente do Comitê de TI.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20º Os casos omissos serão apreciados e decididos pela plenária do Comitê.

Art. 20º O presente regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas e quaisquer disposições em contrário.

Art. 21º Os atos do Comitê de Tecnologia da Informação serão publicados no Portal Institucional do Hospital da Criança.

Art. 22º Este Regulamento somente poderá ser alterado por decisão de metade mais um dos membros do Comitê de Tecnologia da Informação, em reunião especialmente convocada para tal, e entrará em vigor após homologação da Presidência do Hospital da Criança.